



# Diário Oficial

Edição Extra nº 1821 – 764

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Município de São Jerônimo

## Sumário:

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

### **Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

### **Local/Administração/Redação/Impressão**

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesso  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.330, DE 23 DE MAIO DE 2023

PADRONIZA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELACIONADOS ÀS PARCERIAS REALIZADAS ENTRE O GOVERNO MUNICIPAL E ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias,

#### DECRETA

Art. 1º Fica estabelecidos os procedimentos operacionais necessários visando a formalização de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e as entidades privadas sem fins lucrativos, visando a conjugação de esforços em políticas públicas de interesse recíproco.

Parágrafo único. Este Decreto se aplica a qualquer tipo de parceria, independentemente da origem dos recursos e das finalidades da pactuação.

Art. 2º Para ter acesso a recursos públicos, sejam eles financeiros ou humanos, a entidade proponente deverá atender a este Decreto, a legislação vigente sobre o assunto e especialmente:

- I – Lei Federal 13.019/2014;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício;
- III – Decreto Municipal 5.303/2022, caso se aplique.
- IV – Demais requisitos que a administração municipal julgue necessário para a correta e efetiva aplicação dos recursos públicos;

Art. 3º A abertura do respectivo processo administrativo somente será realizada quando forem apresentados a totalidade da documentação conforme o checklist disponibilizado, as quais devem ser protocoladas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início da vigência da parceria.

§1º A entrega da documentação não vincula à obrigação do município em efetivar a parceria.

§2º Quando a parceria for oriunda de Emenda Impositiva, deverá ser publicado edital no Diário Oficial do Município, contendo a relação de entidades indicadas e aptas a apresentarem seus pedidos, sempre respeitando o prazo de 60 (sessenta) dias para o início da vigência.

Art. 4º Fica estabelecido na forma de anexos a este Decreto, os formulários e orientações necessários à apresentação do pedido.

§1º A fim de facilitar o preenchimento, deverão ser disponibilizados no site oficial da prefeitura na internet, os formulários e orientações baseados neste Decreto.

§2º Os formulários constantes como anexo a este Decreto poderão sofrer alterações visando uma melhor compreensão do objeto e da execução da parceria, sempre com a orientação e aprovação do Governo Municipal.

Art. 5º Deverá ser mantido no site oficial da prefeitura na internet, a relação de parcerias firmadas entre o poder executivo municipal e entidades, conforme estabelece o art. 10 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 6º Deverá ser nomeado um servidor municipal para atuar como Fiscal da Parceria, assim como deverá ser designada Comissão de Monitoramento e Avaliação atuando conforme prevê a Lei Federal 13.019/2019 e composta por três servidores, sendo um da Secretaria de Infraestrutura e Administração e outros dois da secretaria municipal vinculada ao objeto da parceria.

Art. 7º Na apresentação do pedido, a entidade é obrigada a apresentar, além do representante legal, outro membro que se responsabilizará, de forma solidária, com a execução da parceria.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Os anexos referidos no decreto acima estão disponíveis para consulta no site oficial da prefeitura na internet, no caminho "Informativos", opção "Documentos".*

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração

### ORDEM DE SERVIÇO 001/2023

Estabelece procedimentos operacionais junto a Coordenadoria Geral de Pessoal

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e considerando a complexidade e o fluxo de informações que a Coordenadoria Geral de Pessoal administra,

#### DETERMINA

Art. 1º Em virtude dos prazos e exigências estabelecidos pelo sistema E-Social, fica estabelecido que entre o dia 20 e o último dia do mês, não serão realizados procedimentos que envolvam nomeações, exonerações, mudanças de cargos, funções gratificadas ou quaisquer outras alterações que acarretem em mudanças na folha de pagamento do mês.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput não se aplica às situações esporádicas e que necessitem obrigatoriamente que o evento seja registrado após o dia 20 de cada mês.

Art. 2º Fica ratificada a Ordem de Serviço 001/2022, permanecendo inalterada em sua íntegra.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2023.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração



## AUTO DE INTERDIÇÃO SANITÁRIA 01/2023

O Município de São Jerônimo, através da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde, TORNA PUBLICO, que em 23/05/2023, as 17horas INTERDITOU DOCE ACONCHEGO REPOUSO PARA IDOSOS localizada na av. Barão do Rio Branco, São Jerônimo – RS, CNPJ: 11.073.239/0001-08, por NÃO ATENDER a legislação Sanitária, com fundamento nos § 1º e § 3º do art. 50, e do inciso I do art.51 da lei municipal 3616/2018. “Construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial ou Alvará Sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta Lei.

Fica concedido o prazo até o dia 23/06/2023 a partir das zero horas, quando todos os residentes identificados na data hoje, já devem ter sido realocados ou retornar as famílias, devendo encerrar suas atividades nessa data.

Vigilância Sanitária Municipal, 23 de maio de 2023.

**Éderson Pizio Lopes**

Secretário Municipal de Saúde